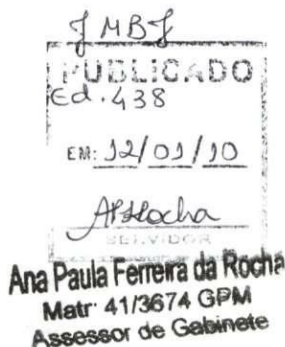




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1251, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.**



Autoriza a concessão de subvenção a entidade voltada as atividades assistenciais e ao desenvolvimento sócio-cultural em nosso município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor máximo de até **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais e sócio-culturais em nosso município.

**Art. 2º** - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas conforme cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

**I - Lar Para Idosos Frederico Meyer**

**§ 1º** - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

**Art. 3º** - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o Artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulamentam a matéria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 12 DE JANEIRO DE 2010.**

  
**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**